



Programa de Pós-Graduação
em Saúde e Sociedade
www.propeg.uern.br/ppgss

REGIMENTO DO MESTRADO ACADÊMICO EM SAÚDE E SOCIEDADE

**Mossoró-RN
2020**



Programa de Pós-Graduação
em Saúde e Sociedade
www.propeg.uern.br/ppgss

IDENTIFICAÇÃO

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPEG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E SOCIEDADE – PPGSS
MESTRADO EM SAÚDE E SOCIEDADE – MASS

Faculdade de Ciências da Saúde - FACS

Rua Miguel Antônio da Silva Neto, S/N, Aeroporto, CEP: 59.607-360 – Mossoró-RN.

E-mails: saudesociedade@mestrado.uern.br / selecaoppgss@mestrado.uern.br

Site: <http://propeg.uern.br/ppgss>

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA	5
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
CAPÍTULO I - DO COLEGIADO.....	5
CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO.....	7
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DA COORDENAÇÃO	7
SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO/A COORDENADOR/A.....	8
SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO/A VICE-COORDENADOR/A	10
CAPÍTULO III - DA SECRETARIA	10
TÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA	11
CAPÍTULO I - DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA	11
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE.....	11
SEÇÃO I - DO CREDENCIAMENTO DOCENTE PERMANENTE	12
SEÇÃO II - DOS/AS DOCENTES PERMANENTES	13
SEÇÃO III - DOS/AS DOCENTES COLABORADORES/AS	14
SEÇÃO IV - DOS/AS DOCENTES VISITANTES	14
SEÇÃO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE	14
SEÇÃO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR	15
SEÇÃO VII - DAS COMISSÕES.....	16
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE	17
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DISCENTE	17
SEÇÃO II - DOS/AS ALUNOS/AS REGULARES	18
SEÇÃO III - DOS/AS ALUNOS/AS ESPECIAIS	19
SEÇÃO IV - DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE.....	19
CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO, ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DISCENTE	20
SEÇÃO I - DA SELEÇÃO	20
SEÇÃO II - DA MATRÍCULA	21
SEÇÃO III - DO DESLIGAMENTO DO CURSO	22
SEÇÃO IV - DO REINGRESSO	22
SEÇÃO V - DO TRANCAMENTO DE CURSO.....	23
SEÇÃO VI - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINA	23

SEÇÃO VII - DA LICENÇA MATERNIDADE	23
SEÇÃO VIII - DA MUDANÇA DE ORIENTAÇÃO	23
SEÇÃO IX - DA TRANSFERÊNCIA.....	24
SEÇÃO X - DA DURAÇÃO DOS CURSOS E DA PERMANÊNCIA DO/A ALUNO/A.....	24
CAPÍTULO V - REGIME DIDÁTICO.....	25
SEÇÃO I - DAS DISCIPLINAS	25
CAPÍTULO VI - DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS.....	25
SEÇÃO I - DO RENDIMENTO ACADÊMICO	27
SEÇÃO II - DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA	28
TÍTULO IV - DAS BANCAS EXAMINADORAS, EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO	29
CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO DE PROFESSOR/A INTERNO/A E EXTERNO/A	29
CAPÍTULO II - DA QUALIFICAÇÃO DA DISSERTAÇÃO	30
SEÇÃO I - DA QUALIFICAÇÃO DA VERSÃO PRELIMINAR DA DISSERTAÇÃO	30
SEÇÃO II - DA QUALIFICAÇÃO DA REVISÃO DE LITERATURA	31
SEÇÃO III - DA COMPOSIÇÃO DA BANCA DE QUALIFICAÇÃO.....	32
SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO EM BANCA DE QUALIFICAÇÃO À DISTÂNCIA.....	33
CAPÍTULO III - DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO	33
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DA BANCA DE DEFESA.....	35
SEÇÃO II - DA PARTICIPAÇÃO EM BANCA DE DEFESA À DISTÂNCIA	36
CAPÍTULO IV - DA OBTENÇÃO DE CERTIFICADO E DO GRAU DE MESTRE	36
SEÇÃO I - DO DIPLOMA.....	36
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	37

REGIMENTO DO MESTRADO ACADÊMICO EM SAÚDE E SOCIEDADE

TÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Este regimento disciplina no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN - o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde e Sociedade.

Art. 2º O Programa a que se refere este regimento conferirá o grau de Mestre/a em Saúde e Sociedade, estando, institucionalmente vinculado à Faculdade de Ciências da Saúde da UERN.

Art. 3º O programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Saúde e Sociedade da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte se propõe a:

- I - formar pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa no campo da saúde, oferecendo oportunidades de formação acadêmica para os/as alunos/as egressos/as dos cursos da saúde e áreas afins;
- II - potencializar o desenvolvimento de pesquisas nas ciências básicas, clínicas, sociais e epidemiológicas centradas em objetos relacionados à área da saúde, particularmente das principais necessidades da região;
- III - contribuir com a produção de conhecimento sistematizado nas diversas áreas relacionadas à saúde;
- IV - formar profissionais críticos/as e reflexivos/as, capazes de elevar a qualidade dos serviços prestados para a população da região;
- V - estabelecer intercâmbios de cooperação com outras instituições educacionais e/ou outros serviços em nível local, regional, nacional e internacional.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional e funcional do curso dar-se-á da seguinte forma:

- I – um colegiado, como órgão eletivo, normativo e deliberativo;
- II – uma coordenação, como órgão executivo;
- III – uma secretaria, como órgão de apoio administrativo.

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 5º O colegiado do programa é um órgão consultivo e deliberativo integrado pelo/a Coordenador/a (Presidente), pelo/a Vice-coordenador/a (vice Presidente), por todos/as os/as professores/as permanentes, colaboradores/as e visitantes do programa, o/a secretário/a do Programa e 02 (dois/duas) representantes do corpo discente, regularmente matriculados/as.

Art. 6° Devem ser observadas as seguintes condições quanto à estrutura e funcionamento do Colegiado:

I - o Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente quando convocado pela coordenação do curso para tratar de assuntos relacionados ao programa;

II - as reuniões instalar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença mínima de 50% dos membros, ou, 15 minutos após, em segunda convocação, com a presença de um mínimo de 20% dos membros ou em terceira e última convocação, decorridos mais de 15 minutos, com a presença mínima de qualquer número dos membros, que constituirá o quórum mínimo para deliberação;

III - o Colegiado deliberará por maioria dos votos dos/as presentes, tendo o/a Coordenador/a o direito de segundo voto em caso de empate.

Art. 7° São atribuições do Colegiado:

I - elaborar normas e regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Sociedade;

II - supervisionar e acompanhar as atividades acadêmicas do Programa, como também deliberar sobre medidas que venham aprimorar a melhoria do ensino ministrado e das pesquisas realizadas;

III - acompanhar o desenvolvimento das atividades acadêmicas, sugerindo alterações sempre que necessárias;

IV - indicar à comissão encarregada do processo de seleção e homologar o resultado da seleção dos/as candidatos/as;

VII - deliberar sobre prazos, comissões de editais de seleção, oferta e criação de novas disciplinas;

VIII - fixar prazos para inscrição, seleção, matrícula e trancamento de disciplinas;

V - aprovar o desligamento de alunos/as, inclusive em casos não previstos no Regimento do Programa;

VI - analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso, observando o que prescreve as normas próprias do Programa;

VII - opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que seja proposto pelo/a coordenador/a do Programa;

VIII - criar comissões consultivas;

IX - deliberar sobre credenciamento, descredenciamento e recredenciamento docente, conforme requisitos estabelecidos neste regimento e nas orientações da área/CAPES;

X - aprovar convites a professores/as visitantes, nacionais ou estrangeiros/as, para colaborarem nas atividades programa;

XI - homologar os nomes dos/as orientadores/as e coorientadores/as dos/as candidatos/as selecionados/as;

XII - deliberar sobre mudança de orientador/a de dissertação de acordo com as normas vigentes do Programa;

XIII - apreciar e deliberar sobre prazos e composição de bancas examinadoras, dos exames de Qualificação e de Defesa de Dissertação, após encaminhamentos do/a orientador/a;

XIV - indicar comissão responsável para processo seletivo de Coordenador/a e Vice-coordenador/a;

- XV - homologar o resultado do processo seletivo para Coordenador/a e Vice-coordenador/a;
- XVI - eleger o/a Coordenador/a e Vice-coordenador/a, a partir da votação;
- XVII - apreciar e decidir sobre distribuição de bolsas de estudo ou recursos financeiros de bancada;
- XVIII - apreciar propostas de convênio e intercâmbios com entidades nacionais e internacionais;
- XIV - analisar e aprovar *ad referendum* emitido pelo/a coordenador/a do Programa;
- XX - aprovar as normas internas do Programa;
- XXI - decidir pela abertura de área de concentração ou linhas de pesquisa do Curso ou Programa;
- XXII - apreciar e deliberar sobre quaisquer medidas pertinentes à melhor condução do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Sociedade da UERN;
- XXIII - discutir e aprovar mudanças regimentais;
- XXIV - encaminhar todos os pareceres julgados em primeira instância à Pró-Reitoria e Pós-Graduação;
- XXV - deliberar sobre casos omissos a este regimento.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DA COORDENAÇÃO

Art. 8º A coordenação do Programa de Pós Graduação em Saúde e sociedade será constituída de um Coordenador/a e um Vicecoordenador/a que deverão ser escolhidos/as por meio de processo de eleição, com normas estabelecidas por comissão específica para este fim.

§ 1º Os/As docentes membros da coordenação dos Cursos ou Programas serão eleitos/as pelo corpo docente, técnico e discente, seguindo as normas regimentais do Programa.

§ 2º A comissão eleitoral deverá ser constituída pelo/a secretário/a do curso, um/a representante do corpo discente e um/a do corpo docente, podendo ser professor/a permanente ou colaborador/a. São atribuições da comissão eleitoral:

- I - elaborar e divulgar o Edital e documentos necessários para todo o processo eleitoral;
- II - estabelecer as normas do processo de eleição para a coordenação e vice-coordenação do referido programa;
- III - apurar e contabilizar os votos;
- IV - enviar o resultado do processo eleitoral para a Pró-Reitoria de Ensino e Graduação – PROPEG, solicitando a emissão da(s) respectiva(s) portaria(s);

§ 4º Os/As candidatos/as a Coordenador/a e Vicecoordenador/a deverão necessariamente ser professores/as efetivos/as credenciados/as no Programa como permanentes, com regime de trabalho de 40 horas ou DE na UERN.

§ 5º Cada membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo terá direito a um voto, que serão contabilizados de acordo com o Regimento da UERN e normas estabelecidas pela comissão eleitoral do PPGSS no Edital.

§ 6º Em caso de empate será escolhido como Coordenador/a, aquele membro que tenha maior tempo de prestação de serviço na UERN, permanecendo o empate ocupará o cargo, o membro cronologicamente mais velho;

§ 7º As eleições devem ser referendadas pelo Colegiado do Programa. Os/As eleitos/as para o cargo de Coordenador assumirão a coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* por um mandato de dois anos, podendo ser reconduzida, uma única vez, para mais um mandato de igual período, exceto:

I - o/a docente efetivo/a credenciado/a que deseja se candidatar a função de coordenador/a novamente, poderá fazê-lo após o afastamento das atividades de coordenador/a por igual período em que assumiu a função.

§ 8º Os/As eleitos/as para o cargo de Vice-coordenador/a assumirão a Vice-coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* sem limite de tempo e recondução.

§ 9º Nas faltas e impedimentos do/a Coordenador/a e do/a Vice-coordenador/a, responderá pela Coordenação o/a docente do Colegiado mais antigo/a do programa.

§ 10. No caso de vacância do cargo de Coordenador/a ou Vice-coordenador/a, observar-se-á o seguinte:

I - deverá haver eleição para provimento do cargo para o restante do mandato;
II - nas vacâncias simultâneas dos cargos de Coordenador/a e de Vice-coordenador/a, a Coordenação será feita pelo/a docente indicado/a, provisoriamente, pelo colegiado para conduzir o novo processo eleitoral, que deverá ser estabelecido de imediato para a eleição do/a novo/a Coordenador/a e Vice-coordenador/a.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO/A COORDENADOR/A

Art. 9º São atribuições do/a Coordenador/a:

I - convocar o Colegiado sempre que se fizer necessário;
II - presidir as reuniões do Colegiado;
III - cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
IV - coordenar as atividades e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
V - administrar os serviços acadêmicos e a secretaria;
VI - convocar eleições para a formação da nova coordenação;
VII - apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes do corpo discente e docente;
VIII - expedir atestados e declarações relativas às atividades do Curso;
IX - gerenciar a distribuição e renovação das bolsas de estudos;

- X - acompanhar o desempenho do/a aluno/a, adequação curricular e desenvolvimento do programa de bolsas de estudo;
- XI - encaminhar as solicitações de credenciamento de novos/as docentes e descredenciamento de docentes, ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Sociedade;
- XII - encaminhar ao colegiado, de acordo com este regimento, os casos de trancamento e cancelamento de matrículas;
- XIII - apreciar e deliberar os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas, neste caso, após receber parecer assinado pelo/a professor/a do curso, credenciado/a e habilitado/a para esse fim;
- XIV - planejar a oferta das disciplinas e encaminhá-la ao Colegiado para aprovação;
- XV - submeter ao Colegiado do Programa o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo disciplinas ofertadas, orientações, pesquisas, dentre outras e, após aprovação, encaminhar para o registro na Diretoria de Pós-Graduação;
- XVI - submeter os nomes das bancas examinadoras para serem deliberados;
- XVII - propor constituição de comissões ao Colegiado para demandas específicas do curso ou Programa.
- XVIII - garantir o cumprimento dos trâmites administrativos do Programa, de modo a assegurar o funcionamento do mesmo.
- XIX - zelar pela correção, precisão, validade e autenticidade de todos os documentos pertinentes ao Programa, em especial chamadas públicas e respectivos resultados referentes à seleção de alunos/as, solicitações de recursos financeiros e processos de emissão de diploma.
- XX - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEG), após homologação pelo Colegiado do programa, o resultado da defesa de dissertação, acompanhado dos documentos exigidos, respeitando as normas vigentes estabelecidas pelo Colegiado do programa e pela PROPEG;
- XXI - elaborar os relatórios, submetê-los ao Colegiado do Programa e enviá-los a PROPEG e a CAPES, dentro do prazo determinado pelas mesmas.
- XXII - representar o Programa de Pós-Graduação em Saúde e Sociedade da UERN, sempre que se fizer necessário, inclusive nas instâncias administrativas superiores e nas entidades financiadoras de pesquisa, de pós-graduação;
- XXIII - adotar, em casos de extrema necessidade, medidas AD REFERENDUM submetendo-as à ratificação do Colegiado do Programa na primeira reunião subsequente.
- XXIV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso ou Programa e dos órgãos da administração da universidade;
- XXV - fazer cumprir este regimento interno do Programa e as regulamentações vigentes na UERN e na CAPES;
- XXVI - zelar pela correção, precisão, validade e autenticidade de todos os documentos pertinentes ao Programa, em especial chamadas públicas e respectivos resultados referentes à seleção de alunos/as, solicitações de recursos financeiros e processos de emissão de diploma.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO/A VICE-COORDENADOR/A

Art. 10. São atribuições do/a Vice-coordenador/a:

- I - auxiliar o/a Coordenador/a nas atribuições de Coordenação do Programa;
- II - expedir e assinar documentos nos quais o/a coordenador/a for o beneficiário, solicitante, membro de bancas ou e demais necessidades do Programa;
- III - substituir o/a Coordenador/a sempre que necessário,
- IV - executar as atribuições do/a coordenador/a descritas na SEÇÃO II no período em que estiver substituindo-o/a.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Art. 11. A Secretaria Administrativa do Curso terá as seguintes atribuições:

- I - organizar e controlar os trabalhos da secretaria;
- II - informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do curso de Mestrado Acadêmico em Saúde e Sociedade;
- III - organizar e manter atualizado os arquivos com a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Curso de Mestrado Acadêmico em Saúde e Sociedade;
- IV - encaminhar as documentações necessárias, conforme protocolo institucional, e/ou solicitadas, referentes ao programa, docentes e/ou discentes vinculados;
- V - elaborar e redigir atestados e declarações relativas às atividades do Programa;
- VI - elaborar, redigir e encaminhar documentos oficiais;
- VII - sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- VIII - secretariar as reuniões do Colegiado e redigir as atas das mesmas;
- IX - manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao Curso de Mestrado Acadêmico em Saúde e Sociedade;
- X - receber a inscrição e os documentos dos/as candidatos/as ao exame de seleção e preparar seu dossiê para a Comissão de Seleção;
- XI - disponibilizar o acesso deste regimento aos/às docentes, discentes e funcionários/as que se integrem ao curso;
- XII - informar oficialmente aos/às orientadores/as o(s) nome(s) de seu(s)/sua(s) orientando(s)/a(s) após a homologação do resultado do processo seletivo;
- XIII - providenciar editais de convocação das reuniões determinadas pela coordenação;
- XIV - compor a comissão eleitoral para eleição do/a coordenador/a e vice-coordenador/a;
- XV - fornecer informações a respeito do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Sociedade.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 12. O Programa é constituído por 1 (uma) Área de Concentração: Ciências da saúde, e por duas Linhas de Pesquisa:

I - Aspectos epidemiológicos, clínicos, diagnósticos e terapêuticos das doenças, agravos e atenção à Saúde: Esta linha de pesquisa relaciona-se a investigação epidemiológica e clínica, onde são pesquisados métodos diagnósticos, terapêuticos, prognósticos das doenças, fatores de risco e estratégias de prevenção às doenças, agravos e atenção à saúde com ênfase nas suas utilidades nas práticas profissionais de saúde.

II - Fisiopatologia das Doenças e Agravos à Saúde: Esta linha de pesquisa investiga aspectos genéticos, moleculares, morfológicos, fisiológicos, fisiopatológicos, mecanismos celulares comportamentais e psicossociais envolvidos na promoção da saúde e/ou patogênese das doenças, bem como as alterações morfofuncionais e evolução dos processos patológicos humanos e dos agravos à saúde e das respostas adaptativas que o organismo humano desenvolve nestas condições.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente do curso poderá ser composto por 3 (três) categorias de docentes:

- I - Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - docentes e pesquisadores/as visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Art. 14. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles/as que atendem aos seguintes requisitos:

- I - Possuir título de doutor/a ou equivalente;
- II - apresentar produção científica condizente com a nota ou meta estabelecida pelo programa em periódicos científicos indexados e relevantes, segundo preconizado no Documento da Área ao qual o programa se encontra vinculado (Medicina II);
- III - integrar o quadro efetivo da UERN e estar em regime de trabalho de 40 horas ou dedicação exclusiva, conforme regulamentação vigente na Instituição;
- IV - estar em efetivo exercício de suas atividades docentes;
- V - participar de grupo de pesquisa certificado.

§ 1º Excepcionalmente, consideradas as especificidades e necessidades das áreas, podem ser enquadrados/as como docentes permanentes:

- I - Pesquisadores/as bolsistas de agências federais ou estaduais de fomento;

II - professores/as ou pesquisadores/as aposentados/as que tenha firmado, com a instituição, termo de compromisso de participação como docente do Curso de Mestrado em Saúde e Sociedade com dedicação exclusiva a esta IES;

III - docentes cedidos de outras IES, por convênio formal, para atuar como docente do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Sociedade.

§ 1º Será possível se manter no quadro de professor/a e pesquisador/a permanente os/as docentes aposentados/as da UERN que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa, conforme regulamentação vigente na UERN.

§ 2º Docentes permanentes quando tenham sido cedidos/as, por acordo formal, ou estiverem em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 15. A categoria de docentes colaboradores/as pode ser integrada ao Programa, e é formada por pesquisadores/as e/ou professores/as que não atendem aos requisitos para serem enquadrados/as como docentes permanentes ou como visitantes, incluindo os/as bolsistas de Pós-Doutorado que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, de atividade de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 16. A categoria de visitante são docentes ou pesquisadores/as que integram o Programa, com vínculo funcional-administrativo com outras instituições brasileiras ou não, que sejam liberados/as mediante acordo formal das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino, permitindo-se que atuem como orientadores/as de dissertação e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A pontuação da produção intelectual dos/as docentes visitantes, seguirá a definida pela área de Medicina II, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

SEÇÃO I DO CREDENCIAMENTO DOCENTE PERMANENTE

Art. 17. O credenciamento docente será feito por meio de Processos Seletivos específicos, divulgados em meios oficiais e seguindo normas e critérios estabelecidos pelo Programa.

§ 1º O Colegiado definirá os critérios de seleção para o credenciamento.

§ 2º O Colegiado deverá formar comissão específica para elaboração do edital e condução do processo de credenciamento docente.

SEÇÃO II DOS/AS DOCENTES PERMANENTES

Art. 18. A categoria de docentes permanentes é composta por professores/as, selecionados/as em edital específico do programa, com titulação de doutor/a e que integrem o quadro efetivo da UERN com regime de trabalho de 40 horas ou dedicação exclusiva, para assumir as seguintes atribuições:

- I - ministrar anualmente, pelo menos, uma disciplina obrigatória ou optativa, com no mínimo 30h em disciplinas no PPGSS-UERN;
- II - participar de bancas examinadoras para exame de qualificação e defesa de dissertação;
- III - orientar dissertações;
- IV - desenvolver projetos de pesquisa;
- V - desenvolver ações cooperativas e publicar resultados da produção científica, dentro das exigências da área do Programa;
- VI - participar de grupo de pesquisa certificado pela UERN;
- VII - participar regularmente das reuniões do Colegiado do Programa;
- VIII - participar regularmente de comissões designadas pela Coordenação do Programa;
- IX - anualmente atingir a pontuação da produção intelectual dos docentes permanentes na área de Medicina II, conforme definida pela área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.
- X - estar vinculado a uma linha de pesquisa do Programa;
- XI - encaminhar regularmente projetos de pesquisa às entidades financiadoras/de fomento – pelo menos um projeto por biênio;
- XII - manter o curriculum lattes atualizado.

§ 2º Será descredenciado/a do quadro de docentes permanentes aquele/a docente que não cumprir com suas obrigações acadêmicas diante desse regimento e não mantiver produção científica condizente de acordo como a nota/meta do programa em periódicos indexados que atendam a pontuação mínima exigida para a área de avaliação do programa no triênio.

§ 3º Para o credenciamento de novos/as professores/as permanentes no programa serão exigidos os mesmos requisitos acima definidos.

§ 4º O Colegiado poderá apreciar e deliberar acerca de inserção de docentes permanentes, que não cumpram o inciso III do **Artigo 14**, em caráter excepcional caso essa medida seja pertinente à melhor condução e avaliação do Programa.

SEÇÃO III DOS/AS DOCENTES COLABORADORES/AS

Art. 19. Integram a categoria de docentes colaboradores/as, os demais membros do corpo docente que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados/as como docentes permanentes, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de pesquisa e/ou da orientação e/ou da coorientação, independentemente do fato de possuírem, ou não, vínculo com a UERN.

Parágrafo único. A produção científica de docentes colaboradores/as pode ser incluída como produção do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Sociedade.

SEÇÃO IV DOS/AS DOCENTES VISITANTES

Art. 20. Integram a categoria de docentes visitantes, os membros do corpo docente com vínculo funcional-administrativo com outras instituições brasileiras ou não, que participam de forma sistemática do desenvolvimento de pesquisa e/ou da orientação e/ou da coorientação de alunos/as e atividades de ensino, independentemente do fato de possuírem, ou não, vínculo com a UERN.

Art. 21. A categoria de Docentes Visitantes deverá atender às especificações vigentes por meio de Portarias do Ministério da Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 22. São atribuições do corpo docente:

- I - ministrar aulas teóricas e/ou práticas (mínimo de 30h/a presenciais) das disciplinas em pelo menos um semestre a cada ano;
- II - participar de comissões e bancas examinadoras;
- III - cumprir os prazos deliberados pelo Colegiado do Curso;
- IV - orientar dissertações e outras atividades acadêmicas dos/as alunos/as;
- V - desempenhar atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o curso;
- VI - participar do Colegiado sempre que convocado;
- VII - manter o curriculum lattes atualizado.

§ 1º O/A docente será descredenciado/a do programa, caso não compareça há três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa.

§ 2º O não cumprimento das atribuições docentes e/ou existência de pendências dos/as seus/suas orientandos acarretará no impedimento do/a orientador/a em receber novos/as alunos/as no próximo processo seletivo, ou até que essas pendências sejam resolvidas.

Art. 23. Cada orientador/a poderá assumir o número máximo de orientações, considerando a regulamentação vigente pelo Ministério da Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 24. Compete ao/à orientador/a:

- I - Orientar o/a aluno/a na escolha do tema, na condução dos trabalhos de pesquisa e na elaboração da dissertação;
- II - disponibilizar tempo para orientação individual;
- III - orientar o/a aluno/a na organização do seu plano de estudo, propondo ao mesmo disciplina(s) que julgar indispensável(is) à conclusão de sua dissertação;
- IV - articular com a IES a viabilidade de cumprimento do Estágio de Docência do(s)/da(s) seu(s)/sua(s) orientando(s)/a(s);
- V - apreciar, deliberar e emitir parecer acerca:

- a) Cancelamento e trancamento de inscrição em disciplinas;
- b) trancamento de matrícula;
- c) desligamento do/a orientando/a do programa;
- d) solicitação de Defesa em situações em que a banca de Qualificação decidiu “Recomendado/a para Defesa com modificações” registradas em Ata;
- e) solicitação de Diploma em situações em que a banca de Defesa recomendou “Aprovado/a condicionalmente”, com correções registradas em Ata.

- VI - emitir e encaminhar o “Relatório da Atividade de Elaboração de Dissertação” do/a discente sob sua orientação;
- VII - mudar o projeto quando as condições não permitirem a exequibilidade do mesmo, comunicando o fato ao colegiado do curso, em tempo hábil à conclusão do curso no prazo previsto;
- VIII - articular previamente o contato com os membros da banca de qualificação e defesa de dissertação;
- IX - requerer exame de qualificação e defesa de dissertação, indicando os membros da banca junto à coordenação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento;
- X - encaminhar a versão da dissertação, impressa e/ou on-line, aos membros da banca de qualificação e defesa de dissertação;
- XI - presidir comissão julgadora de Qualificação e Defesa de Dissertação;
- XII - cumprir e fazer cumprir os prazos e normas estabelecidas neste regimento.

Art. 25. O/A orientador/a poderá em comum acordo com o/a orientando/a, convidar um/a professor/a doutor/a para participar como coorientador/a, podendo ser ou não docente do Programa ou da UERN.

§ 1º O/A orientador/a deverá solicitar ao colegiado do programa o cadastro do coorientador/a do/a aluno/a no sistema da CAPES, juntamente com uma justificativa para a sua solicitação.

§ 2º É atribuição do colegiado do curso aprovar a oficialização da coorientação.

Art. 26. O/A orientador/a que desejar romper o vínculo de orientação com o/a discente, deverá ser feito por meio de envio de documento com justificativa coerente a coordenação do Programa. A qual será encaminhada ao colegiado para apreciação e deliberação de um/a outro/a orientador/a.

SEÇÃO VII DAS COMISSÕES

Art. 27. O Colegiado do PPGSS constituirá comissões permanentes e temporárias, compostas por membros do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e, quando for o caso, do corpo discente, para auxiliar nas atividades didáticas e administrativas.

§ 1º São comissões permanentes do PPGSS:

- I - Comissão de acompanhamento e auto avaliação, regulada por resolução própria;
- II - comissão de bolsas, regulada por resolução própria;
- III - comissão de acompanhamento dos egressos, regulada por resolução própria.

§ 2º São comissões temporárias aquelas constituídas para finalidades específicas e com tempo determinado.

§ 3º Os membros das comissões permanentes terão mandato de dois anos, com recondução por igual período.

Art. 28. A Comissão de acompanhamento e auto avaliação será composta por 02 (dois/duas) docentes, escolhidos/as em reunião do colegiado do PPGSS, 01 (um/a) técnico/a administrativo/a do Programa e 01 (um/a) discente.

Parágrafo único. A comissão deverá seguir as normas regimentais do Programa, de acordo com a legislação vigente da CAPES, cabendo-lhe:

- I - elaborar resolução e estabelecer critérios internos e indicadores de acompanhamento e auto avaliação;
- II - apresentar no colegiado do Programa a resolução e os critérios e indicadores de acompanhamento e auto avaliação, o qual irá apreciar e deliberar acerca da proposta;
- III - analisar e elaborar relatórios de acompanhamento e auto avaliação do PPGSS;
- IV - deliberar sobre qualquer assunto referente ao acompanhamento e auto avaliação.

Art. 29. A comissão de bolsas será constituída por composta pelo Coordenador do Programa, no mínimo um representante do corpo docente, um/uma técnico/a administrativo/a do Programa e um representante discente, sendo os docentes e discente escolhido por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

- a) no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- b) no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

I - Em caso de empate, na votação de alguma deliberação da comissão de bolsas, o coordenador ficará com o direito de votar pela segunda vez.

Parágrafo único. A comissão deverá seguir as normas regimentais do Programa, de acordo com a legislação vigente da CAPES, cabendo-lhe:

- I - elaborar os critérios internos para concessão, cancelamento e substituição de bolsas, observadas as normas das agências ou instituições de fomento;
- II - apresentar no colegiado do Programa os critérios internos para concessão, cancelamento e substituição de bolsas, observadas as normas das agências ou instituições de fomento, o qual irá apreciar e deliberar acerca da proposta;
- III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsistas;
- IV - deliberar sobre qualquer assunto referente a bolsas.

Art. 30. A Comissão de acompanhamento de egressos será composta por 02 (dois/duas) docentes, escolhidos/as em reunião do colegiado do PPGSS, 01 (um/uma) técnico/a administrativo/a do Programa e 01 (um/uma) discente.

Parágrafo único. A comissão deverá seguir as normas regimentais do Programa, de acordo com a legislação vigente da CAPES, cabendo-lhe:

- I - elaborar resolução e estabelecer critérios internos e indicadores de acompanhamento de egressos;
- II - apresentar no colegiado do Programa a resolução e os critérios e indicadores de acompanhamento de egressos/as, o qual irá apreciar e deliberar acerca da proposta;
- III - analisar e elaborar relatórios de acompanhamento dos/as egressos/as do PPGSS;
- IV - deliberar sobre qualquer assunto referente ao acompanhamento dos/as egressos/as.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 31. O Corpo Discente é formado por alunos/as regulares e especiais aprovados/as em processos seletivos específicos, diplomados/as em cursos de graduação na área da saúde ou afins de Instituições de Ensino Superior nacional e/ou estrangeira, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação.

§ 1º Segundo a resolução 287/98 do Conselho Nacional de Saúde, são consideradas áreas da saúde: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem,

Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional.

§ 2º Poderá concorrer ao Processo Seletivo profissionais de outras áreas desde que desenvolvam projetos relacionados às áreas relatadas no parágrafo 1 do **Artigo 31**;

Art. 32. Os/As alunos/as do Curso são classificados/as, segundo situação formal e desempenho acadêmico, em uma das categorias seguintes:

I - **aluno/a regular:** O/A aluno/a aprovado/a plenamente no processo de seleção do curso e regularmente matriculado/a, que se encontra cumprindo o calendário de atividades proposto pelo Colegiado.

II - **aluno/a especial:** O/A aluno/a que não tenha matrícula institucional no Programa, oriundo ou não de outro curso ou programa de pós-graduação, que tenha sido aprovado/a em processo seletivo para aluno/a especial em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, após entrada regular.

SEÇÃO II DOS/AS ALUNOS/AS REGULARES

Art. 33. São atividades obrigatórias para o Corpo Discente regularmente matriculado no curso de mestrado:

- I - dedicar ao curso de mestrado 40 horas semanais;
- II - realizar matrícula semestral;
- III - frequência às aulas (75%) e atividades inerentes ao desenvolvimento da sua pesquisa;
- IV - participação em grupo de pesquisa certificado pela UERN;
- V - manter o curriculum lattes atualizado;
- VI - participar de todas as atividades do curso realizadas, incluindo reuniões para orientação, no caso de ausência sem justificativas legais implicará no desempenho insatisfatório durante a avaliação periódica semestral;
- VII - participar da eleição de representantes dos discentes como membros do Colegiado do Programa;
- IX - comparecer aos trabalhos programados, aulas, orientações e demais convocações feitas pelo orientador/a e/ou pelo programa;
- X - enviar o “Relatório da Atividade de Elaboração de Dissertação” ao final de cada semestre;
- XI - cumprir todos os prazos do curso, como também todos créditos exigidos em disciplinas e atividades e produção científica, conforme critérios da CAPES para os discentes de cursos de Pós Graduação stricto sensu em vigor;
- XII - atualizar o currículo Lattes até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento do aplicativo Coleta-Capes e sempre que solicitado de forma oficial pelo programa;
- XIII - manter todas as informações e documentos pessoais atualizados junto a secretaria do Programa;
- XIV - realização do Exame de Qualificação e Defesa;
- XV - após a aprovação na Defesa, cumprir com a entrega da versão final da Dissertação no prazo previsto na regulamentação em vigor pela PROPEG/UERN;

XVI - elaboração e submissão de artigos a periódicos científicos indexados;
XVII - manter informações atualizadas junto ao Programa até 05 anos após o término do curso, para fornecimento dos dados necessários para o Coleta CAPES.

SEÇÃO III DOS/AS ALUNOS/AS ESPECIAIS

Art. 34. O Colegiado poderá aceitar alunos/as em regime especial, podendo cumprir até 12 (doze) créditos, sem direito ao título de Mestre.

§ 1º É considerado/a aluno/a especial, o/a aluno/a que não tenha matrícula institucional no Curso/Programa, oriundo/a ou não de outro curso ou programa de pós-graduação, que tenha sua inscrição autorizada pela Coordenação e pelo/a docente responsável pela disciplina, em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, após entrada regular.

§ 2º O/A aluno/a especial fica sujeito/a, às normas de inscrição na disciplina e rendimento acadêmico, conforme este regimento, aplicáveis aos/às alunos/as regulares fazendo jus a declaração de aprovação em disciplina expedido pela coordenação do curso.

§ 3º Terá direito a inscrição na disciplina como aluno/a especial os/as candidatos/as selecionados/as até o limite do número de vagas fixado pelo Processo Seletivo específico, na(s) disciplina(s) para o qual foi selecionado/a para o respectivo período letivo.

§ 4º Serão aceitos/as como alunos/as especiais diplomados/as em cursos de graduação na área da saúde ou afins, conforme **Artigo 31** deste regimento.

SEÇÃO IV DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 35. É obrigatória a escolha de dois/duas representantes discentes para compor o Colegiado do Programa, conforme critérios descritos abaixo:

I - os/as representantes do corpo discente serão eleitos/as pela maioria simples entre os/as alunos/as efetivamente matriculados/as no Programa;
III - poderão concorrer a eleição discentes regularmente matriculados/as no Programa;
II - terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução

§ 1º Os/As representantes discentes eleitos/as, como membros do Colegiado do Programa, deverão participar das reuniões do Colegiado, comissões e demais funções instituídas pelo Colegiado;

§ 2º Todos/as os/as discentes deverão participar da eleição para escolha dos/as representantes.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO, ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DISCENTE

SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Art. 36. O ingresso no Curso de Mestrado em Saúde e Sociedade dar-se-á mediante processo seletivo anual, conforme Calendário Acadêmico aprovado em colegiado aprovado pelo colegiado e/ou IES.

§ 1º O edital de abertura das inscrições para seleção, homologado pelo Colegiado, indicará o número de vagas, tendo em vista a disponibilidade dos/as orientadores/as, a adimplência com as obrigações docentes e a produção científica;

§ 2º A quantidade de vagas por orientador/a será definida de acordo com a pontuação exigida de produção científica por docente, considerando a pontuação necessária para atingirmos o conceito do programa junto a capes na área de medicina II, convertida em pontuação anual e obedecendo o máximo de orientandos/as permitido pela CAPES, conforme regulamentação vigente.

§ 3º O edital deverá ser publicado no Jornal Oficial da UERN e na página eletrônica da UERN, podendo ou não ser divulgado em outros meios de comunicação.

§ 4º As normas do processo seletivo serão determinadas em edital específico obedecendo à legislação vigente.

Art. 37. Poderá se inscrever no processo seletivo do Curso de Mestrado em Saúde e Sociedade, graduados/as em curso superior da área da saúde ou afins, reconhecido e/ou revalidado pelo órgão federal competente.

§ 1º A documentação necessária para inscrição será divulgada em edital durante o período do processo de inscrição e seleção dos candidatos para o Mestrado em Saúde e Sociedade.

§ 2º A Comissão de Seleção deferirá o pedido de inscrição aos/às candidatos/as que apresentarem a documentação específica.

Art. 38. Atendidos os quesitos anteriores, a seleção dos/as candidatos/as será realizada de acordo com edital específico, elaborado e aprovado pelo programa, com divulgação na página oficial do programa.

**SEÇÃO II
DA MATRÍCULA**

Art. 39. Terá direito a matrícula como aluno/a regular os/as candidatos/as selecionados/as até o limite do número de vagas fixado para o respectivo período letivo e demanda do/a respectivo/a orientador/a;

Art. 40. Os/As alunos/as aprovados/as no processo seletivo deverão se matricular mediante o preenchimento e entrega dos seguintes documentos:

- I - Requerimento de matrícula, devidamente preenchido e assinado pelo/a candidato/a;
- II - Comprovante de conclusão do curso de graduação, de acordo com o Calendário Acadêmico do Curso de Mestrado em Saúde e Sociedade.
- III - Fotocópias autenticadas de documentos pessoais: carteira de identidade, CPF, título de eleitor/a com comprovante da quitação eleitoral, certificado de serviço militar e visto permanente para estrangeiro/a;
- IV - Comprovante de submissão do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa, ou de experimentação animal (caso necessário).

Parágrafo único. É obrigatória a substituição de documentos em casos de alteração de alguma informação ou retirada de 2ª via dos itens solicitados no inciso III deste Artigo.

Art. 41. A matrícula no Curso de Mestrado se efetuará em conformidade com as normas estabelecidas pelo Programa e em conformidade com as normas vigentes da UERN.

§ 1º O período letivo é semestral.

§ 2º As disciplinas lecionadas em caráter extraordinário terão matrículas especiais.

§ 3º O/A aluno/a que não se matricular no prazo estabelecido pelo Colegiado perderá o direito à vaga.

Art. 42. A matrícula de aluno/a regular deve ser renovada em cada período letivo, mesmo quando os créditos em disciplinas e seminários tenham sido integralizados, sendo, neste caso, efetuada matrícula em Elaboração da Dissertação.

§ 1º É obrigatório a entrega do Projeto de Pesquisa definitivo juntamente com a aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa com seres humanos e/ou animal (se necessário), no ato da matrícula do 2º semestre do curso.

§ 2º A matrícula deve ser efetuada inclusive em casos de prorrogação de tempo de curso.

§ 3º O vínculo como aluno/a regular do Programa compreende o período entre a matrícula no Programa e a data da defesa de Dissertação.

Art. 43. A aprovação do projeto quanto aos aspectos éticos da pesquisa junto ao Comitê de Ética em Pesquisa humana e/ou animal, deverá estar efetivada até o final do primeiro ano letivo. Devendo o comprovante de aprovação ser entregue no momento da renovação da matrícula no terceiro semestre.

SEÇÃO III DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 44. Será desligado/a do programa, o/a aluno/a que:

- I - não comparecer às atividades programadas no Programa por mais de trinta dias, sem justificativas plausíveis;
 - II - for reprovado/a em duas disciplinas do programa;
 - III - for reprovado/a em duas vezes na mesma disciplina;
 - IV - ficar sem professor/a orientador/a por um período máximo de 60 (sessenta) dias;
 - V - não efetuar a matrícula semestral;
 - VI - não reativar a matrícula, se findo o período de trancamento;
 - VII - deixar de atualizar o CV-Lattes até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento do aplicativo Coleta-Capes;
 - VIII - for reprovado/a por duas vezes no exame de qualificação da dissertação do mestrado;
 - IX - for reprovado/a na defesa da dissertação do mestrado;
 - X - for constatado plágio na dissertação;
 - XI - estiver matriculado/a em outro Programa de Pós-Graduação em IES pública brasileira, inclusive na UERN, nos casos em que for constatada matrícula:
- a) O/A aluno/a será notificado/a e terá o prazo de trinta (30) dias para se desligar dos demais Cursos ou Programas.
 - b) Após o prazo de trinta (30) dias, caso o/a aluno/a não apresente documentação comprobatória de desligamento dos demais Cursos ou Programas, será desligado compulsoriamente.
- XII - não cumprir as normas regimentais do Programa.

SEÇÃO IV DO REINGRESSO

Art. 45. O/A aluno/a desligado/a do Curso de Mestrado Acadêmico em Saúde e Sociedade poderá reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

- I - Submeter-se a um novo Processo Seletivo em condições de igualdade aos/às demais candidatos/as;
- II - cumprir as demais exigências para a matrícula.

§ 1º O/A aluno/a que reingressar poderá submeter, ao Colegiado, pedido de aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas anteriormente, no prazo máximo de cinco anos.

§ 2º Após o reingresso, o prazo mínimo para o/a aluno/a defender a sua dissertação será de 12 meses.

SEÇÃO V DO TRANCAMENTO DE CURSO

Art. 46. Será permitido ao/à aluno/a regularmente matriculado/a, que já tenha cumprido pelo menos um período letivo, solicitar, por motivo de força maior comprovada e com anuência do colegiado, trancamento total de matrícula por um período letivo.

§ 1º Será permitido apenas até 01 (um) trancamento total de matrícula no curso durante o período do mestrado.

§ 2º Não será permitido o trancamento total da matrícula durante o último semestre letivo do curso.

§ 3º Durante a vigência do período de trancamento de matrícula, o/a aluno/a bolsista não fará jus à bolsa de estudo.

SEÇÃO VI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINA

Art. 47. É permitido ao/à aluno/a, o trancamento de matrícula em até duas disciplinas durante o curso, com anuência do/a orientador/a e tendo sido cumprida, no máximo, 25% da carga horária da disciplina.

Parágrafo único. Não será permitido o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina por duas vezes.

SEÇÃO VII DA LICENÇA MATERNIDADE

Art. 48. A licença maternidade será garantida conforme Decreto Lei 1044/ 69 e Lei 6.0202/75 e Portaria 248 - CAPES, de 19 de dezembro de 2011, sendo este período contabilizado para a integralização do curso.

SEÇÃO VIII DA MUDANÇA DE ORIENTAÇÃO

Art. 49. O/A aluno/a poderá solicitar mudança de orientação junto ao colegiado do curso no prazo máximo de um ano após seu ingresso.

§ 1º Para a solicitação, o/a discente deverá direcionar à coordenação do curso uma solicitação formal, junto com uma justificativa para a mudança de orientação e comprovante de ciência do/a orientador/a original, e de aceitação do/a outro/a possível orientador/a.

§ 2º Cabe ao colegiado do curso avaliar o mérito do pedido e julgar a solicitação do/a aluno/a.

§ 3º Caso o colegiado do curso não aprove a solicitação, o/a aluno/a será automaticamente desligado/a do curso.

SEÇÃO IX DA TRANSFERÊNCIA

Art. 50. A coordenação poderá aceitar a transferência de alunos/as procedentes de Cursos ou Programas equivalentes, caso haja(m) vaga(s), mediante análise prévia e parecer favorável do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. No requerimento de transferência, o/a aluno/a deverá apresentar justificativa, histórico acadêmico e carta de recomendação da Coordenação de seu curso ou programa de origem.

Art. 51. O Programa fornecerá aos/às seus/suas alunos/as, que assim o requeiram, documentação de transferência para outros cursos ou programas de outras instituições.

SEÇÃO X DA DURAÇÃO DOS CURSOS E DA PERMANÊNCIA DO/A ALUNO/A

Art. 52. O prazo máximo para a conclusão do curso de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses. O prazo mínimo, para conclusão do Curso de Mestrado será de 12 (doze) meses.

§ 1º O Colegiado poderá conceder, excepcionalmente, por solicitação do/a Discente, e desde que haja anuência expressa do/a orientador/a, uma única prorrogação do prazo previsto no caput deste artigo, por até 06 (seis) meses, de modo improrrogável.

§ 2º O pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e de um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo Discente no período de prorrogação, e protocolado pelo/a orientador/a do/a aluno/a em um prazo de até 03 (três) meses antes do encerramento do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º Será acrescido ao prazo máximo de curso, por meio de prorrogação automática, 06 (seis) meses de curso no caso de reprovação em elaboração de dissertação (por um semestre).

CAPÍTULO V REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I DAS DISCIPLINAS

Art. 53. A unidade básica para avaliação da carga horária das disciplinas e atividades acadêmicas – tais como leituras orientadas, estágio de docência, seminários, dissertação, dentre outros – de pós-graduação *Stricto Sensu* é o crédito, equivalendo a 15 (quinze) horas/aula.

Parágrafo Único. As disciplinas poderão ser ofertadas sob a forma extensiva ou intensiva, com carga horária concentrada em períodos menores, no período letivo em vigor.

Art. 54. O programa de cada disciplina ou atividade acadêmica será apresentado pelo/a docente responsável e submetido à apreciação do Colegiado do Programa.

§ 1º O programa deverá conter enunciado, código, número de créditos, discriminação teórico/prática, docente(s), ementa, conteúdo programático, forma(s) de avaliação e bibliografia, dentre outros itens que se façam necessários.

§ 2º O código referido no parágrafo anterior deste Artigo será estabelecido em acordo com o sistema de gestão acadêmica da universidade.

Art. 55. O Programa poderá aceitar alunos em regime especial, sem direito ao título de Mestre, de acordo com as normas internas regimentais.

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 56. O/A aluno/a regularmente matriculado/a poderá cursar e/ou aproveitar disciplinas de outros cursos ou programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* no Brasil recomendados pela CAPES ou em IES no exterior, de reconhecido mérito, mediante acordo com seu orientador e Coordenação do Programa.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, o candidato deverá fornecer os certificados de conclusão com aprovação da disciplina em Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, acompanhado dos seus respectivos programas.

§ 2º Para fins de aproveitamento deverão ser observados carga horária, crédito, conteúdo e nota ou conceito do curso ou programa de origem. Sendo-lhe atribuídos, portanto, os créditos, notas e conceitos correspondentes, obtidos na instituição de origem.

§ 3º A disciplina a ser aproveitada deverá ter sido cursada há, no máximo, cinco anos.

§ 4º O número de créditos de aproveitamento não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do número de créditos exigidos pelo Curso ou Programa, salvo no caso de créditos obtidos no próprio curso ou programa por ex-aluno/a readmitido/a, ouvido/a o orientador/a.

Art. 57. O aproveitamento de atividades complementares como disciplina optativa e a contagem de carga horária, para os/as alunos/as do PPGSS, totalizam no máximo sete créditos para o Mestrado (equivalentes a 105 horas).

§ 1º As atividades complementares consistem em práticas de ensino e pesquisa a serem realizadas após a matrícula do/a aluno/a neste Programa. As possibilidades para compor as atividades complementares são as seguintes, observados a totalidade máxima de créditos para cada modalidade:

I - 03 (três) créditos para cada trabalho completo publicado em periódico classificado no estrato A1 ou A2 no Qualis/CAPES, sendo o/a orientando/a o/a primeiro/a autor/a e o/a orientador/a o/a último/a;

II - 02 (dois) créditos para cada trabalho completo publicado em periódico classificado no estrato A3 ou A4 no Qualis/CAPES, sendo o/a orientando/a o/a primeiro/a autor/a e o/a orientador/a o/a último/a;

III - 01 (um) crédito para cada trabalho completo publicado em periódico classificado no estrato B1 ou B2 no Qualis/CAPES, sendo o/a orientando/a o/a primeiro/a autor/a e o/a orientador/a o/a último/a;

IV - 01 (um) crédito para cada trabalho completo publicado em periódico classificado no estrato de A1 a A4 no Qualis/CAPES, sendo o/a orientando/a o/a primeiro/a autor/a e o/a orientador/a o/a último/a;

V - 01 (um) crédito para cada participação como autor/a principal, com apresentação de trabalho em congresso científico nacional ou internacional com publicação de anais, onde a temática seja diretamente relacionada ao projeto/pesquisa do/a aluno/a e conste o/a/a orientando como primeiro/a autor/a e o/a orientador/a como último/a;

VI - 01 (um) crédito para cada participação em curso (mínimo 40 horas), durante a vigência do mestrado, com conteúdo programático e avaliação formal sistemática com critérios de aprovação definidos. O Conteúdo do curso deverá fortalecer o aperfeiçoamento no ensino ou versar acerca de temáticas que fortaleçam o projeto/pesquisa do/a aluno/a.

§ 2º Serão reconhecidos como documentos válidos para fins de aproveitamento de estudos em atividades complementares, certificados, declarações, certidões e atestados contendo todas as informações exigidas. A solicitação de aproveitamento da carga horária das atividades complementares deverá ser realizada em formulário próprio, dirigido à Coordenação do Programa. A pontuação a ser computada no histórico escolar do/a aluno/a que tenha apresentado as devidas comprovações, deverá ser:

I - Conceito "A" para trabalho completo publicado em periódico classificado nos estratos Qualis/CAPES ou participação como autor principal, com apresentação de trabalho em congresso científico nacional ou internacional com publicação de anais;

II - O conceito a ser informado no caso de curso será a replicação da nota que o/a aluno/a tenha recebido na avaliação final do mesmo.

III - Nos casos em que o sistema de avaliação do curso não forneça a informação acerca do desempenho, com uma avaliação expressa por notas em escala numérica ou conceitos expressos, caberá ao/à orientador/a avaliar e informar no seu parecer o conceito que será computado, considerando a importância das temáticas trabalhadas no curso para o aperfeiçoamento do/a aluno/a.

§ 3º Para computar a participação em curso como unidade curricular optativa, para além do certificado, declaração, certidão ou atestado será necessário uma declaração do/a orientador/a atestando os benefícios do curso para o aperfeiçoamento na formação enquanto futuro/a docente e/ou pesquisador/a do aluno/a.

SEÇÃO I DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 58. A avaliação de rendimento acadêmico no Programa será feita por disciplina e atividade acadêmica (seminário, exame de qualificação, proficiência em língua estrangeira, estágio de docência, elaboração de Dissertação e defesa de dissertação) e na perspectiva de todo o programa, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e desempenho, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º Entende-se por assiduidade a frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a disciplina ou atividade.

§ 2º Entende-se por desempenho uma avaliação expressa por notas em escala numérica, variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), ou conceitos expressos, sendo o grau final expresso por meio dos seguintes conceitos:

- I - "A" = Excelente, equivalente às notas de 9,0 (nove) à 10,0 (dez);
- II - "B" = Bom, equivalente às notas 8,0 (oito) à 8,9 (oito vírgula nove);
- III - "C" = Regular, equivalente às notas de 7,0 (sete) à 7,9 (sete vírgula nove);
- IV - "D" = Insuficiente, equivalente às notas 0,0 (zero) à 6,9 (seis vírgula nove).

§ 1º Os resultados das verificações da aprendizagem, avaliação parciais e as médias calculadas devem ser expressas em notas de zero a dez, devendo ir até a 1ª casa decimal após o arredondamento da 2ª casa decimal.

§ 2º Terá o conceito "D" o/a aluno/a que:

- I - demonstrar desempenho insuficiente na disciplina ou atividade acadêmica;
- II - não atingir a 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na disciplina;
- III - tiver sido considerado com desempenho insuficiente na atividade de elaboração de Dissertação.

§ 3º O/A aluno/a com conceito "D" em qualquer disciplina obrigatória ou elaboração de Dissertação deverá repeti-la, incluindo-se ambos os resultados no histórico escolar.

§ 4º O/A aluno/a reprovado/a na disciplina optativa não estará obrigado a repeti-la, mas o resultado será incluído no histórico escolar.

Art. 59. A avaliação do conteúdo programático e das demais atividades relacionadas a uma disciplina ficará a cargo do/a professor/a responsável pela disciplina, observando-se os seguintes critérios:

- I - o/a professor/a responsável pela disciplina deverá entregar, oficialmente, o diário de classe na Secretaria do curso, em até 30 (trinta) dias após a finalização da disciplina;
- II - o/a professor/a que aplicar uma avaliação terá, no máximo, 15 (quinze) dias úteis para dar ciência ao(s)/à(s) aluno(s)/a(s) de sua(s) nota(s);
- III - serão considerados/as aprovados/as os/as alunos/as que obtiverem conceito C ou superior;
- IV - será considerado/a reprovado/a por falta o/a aluno/a que tiver mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, independentemente das notas obtidas;
- V - a coordenação do curso deverá divulgar as notas, oficialmente, em até, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a entrega da mesma pelos/as professores/as;
- VI - o/a aluno/a que faltar à avaliação poderá, com justificativa, e no prazo máximo de 72h, requerer uma segunda chamada, que será deferida ou não pelo/a professor/a responsável pela disciplina.

Art. 60. Para integralização dos créditos exigidos, o/a aluno/a deverá cursar 24 (vinte e quatro) créditos exigidos para o Mestrado, dos quais 9 (nove) créditos serão obtidos em disciplinas obrigatórias, 7 (sete) créditos serão obtidos em disciplinas optativas e 8 (oito) na elaboração da dissertação do mestrado.

§ 1º A elaboração da dissertação do mestrado é uma atividade obrigatória que o/a discente deve se matricular e cursar a cada semestre desde o ingresso, e enquanto o/a aluno/a possuir vínculo ativo no programa, sendo 02 créditos por semestre.

§ 2º No caso de defesa ocorrer no período entre 12 e 24 meses de curso, serão integralizados os demais créditos referentes a elaboração da dissertação do mestrado com base na nota/conceito registrada pelo/a orientador/a no último "Relatório da Atividade de Elaboração de Dissertação".

Art. 61. Para efeito de planejamento didático-administrativo, o/a aluno/a deverá cursar 9 (nove) créditos das disciplinas obrigatórias no primeiro ano do curso.

SEÇÃO II DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 62. Os/As discentes do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Sociedade beneficiários de bolsas fornecidas por órgãos de fomento à pesquisa são obrigados/as a cursarem a disciplina de Estágio de Docência, que se caracteriza pelo exercício de atividades didático-pedagógicas em disciplina da Graduação, sob a supervisão e avaliação do/a orientador/a ou outro/a professor/a de alguma instituição de ensino superior aprovada pelo MEC, e que deverá obedecer aos critérios e procedimentos estabelecidos nas normas da IES e do respectivo órgão de fomento.

§ 1º O Estágio de Docência conferirá ao/à discente 02 (dois) créditos e só poderá ser realizado em 01 (um) semestre para o Mestrado.

§ 2º A disciplina Estágio de Docência será facultada aos/às alunos/as não contemplados/as com bolsas, na condição de disciplina optativa.

§ 3º O estágio de docência poderá ser dispensado no caso do/a aluno/a de Mestrado comprovar experiência de um semestre letivo na docência do ensino superior (em até 05 anos).

§ 4º Aos/Às supervisores/as do estágio de docência caberá a atribuição do conceito final do/a aluno/a, considerando o rendimento escolar previsto neste Regimento do Programa.

§ 5º Para cumprimento do Estágio de Docência é necessário:

- I - registrar na matrícula semestral a inscrição em Estágio de Docência;
- II - antes do início da disciplina, entregar ao Programa o documento de planejamento das atividades que serão desenvolvidas durante o Estágio de Docência, contendo todas as informações do Estágio, seguindo modelo padrão vigente no Programa;
- III - ao final da disciplina, entregar ao Programa o relatório das atividades desenvolvidas durante o Estágio de Docência, contendo todas as informações do Estágio, seguindo modelo padrão vigente no Programa.

TÍTULO IV DAS BANCAS EXAMINADORAS, EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 63. O/A professor/a orientador/a será membro nato e presidente das Bancas Examinadoras de Qualificação e Defesa de Mestrado.

Art. 64. Não poderá participar das Bancas Examinadoras, parentes até terceiro grau do discente.

Art. 65. Poderão participar de bancas examinadoras os/as docentes portadores/as de título de Doutor/a e com competência demonstrada por meio da produção científica na área.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DE PROFESSOR/A INTERNO/A E EXTERNO/A

Art. 66. É considerado professor/a interno/a o/a docente que possui vínculo ativo com a UERN, mesmo não sendo credenciado/a ao Programa ou possua vínculo como professor/a credenciado/a ao Programa.

Art. 67. Para ser considerado/a professor/a externo/a, é necessário que o/a professor/a não possua vínculo com a UERN, mas esteja vinculado/a a outra IES.

CAPÍTULO II DA QUALIFICAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 68. Todos/as os/as alunos/as deverão ser submetidos/as ao Exame de Qualificação da pesquisa desenvolvida durante o curso. Para qualificar, o/a aluno/a deverá ter atingido o mínimo de créditos e demais exigências estabelecidas neste Capítulo, conforme o formato adotado para cumprimento desta etapa do curso.

§ 1º O/A aluno/a, em acordo com o/a orientador/a poderá Qualificar seguindo um dos dois formatos descritos abaixo:

- I – Qualificar a pesquisa na estrutura de versão preliminar da Dissertação;
- II – Qualificar a pesquisa no formato de Revisão de Literatura.

SEÇÃO I DA QUALIFICAÇÃO DA VERSÃO PRELIMINAR DA DISSERTAÇÃO

Art. 69. Após a obtenção de pelo menos 75% dos créditos exigidos em disciplinas, dentre estes obrigatoriamente os 09 (nove) créditos exigidos em disciplinas obrigatórias.

§ 1º O/A orientador/a será responsável pelo contato prévio com a banca e envio das versões exemplares da dissertação na versão digital e/ou impressa.

§ 2º O documento escrito a ser enviado a banca, deverá conter todos os itens exigidos na dissertação, incluindo discussão e elemento pré-textuais.

§ 3º O Exame de Qualificação constará de apresentação oral dos resultados preliminares ou totais obtidos com o desenvolvimento do seu projeto de pesquisa, seguido da arguição pela Banca Avaliadora;

§ 4º A apresentação e arguição será aberta à comunidade;

§ 5º A qualificação pública da dissertação consistirá em uma exposição de 30 minutos (\pm 10 minutos), durante a qual, o/a candidato/a fará uma síntese de seu trabalho e, em seguida, será arguido individualmente pelos membros da Banca Examinadora.

§ 6º A qualificação deve ser requerida, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo/a professor/a orientador/a, via Coordenação, propondo data, banca avaliadora, local e hora de sua realização, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Formulário de Indicação de Banca de Qualificação;
- II - versão digital (PDF e word) da qualificação.

§ 7º Será atribuído conceito “Aprovado/a”, “Aprovado/a com recomendações” ou “Reprovado/a”;

§ 8º Nos casos “Aprovado/a com recomendações”, a banca examinadora será responsável por reavaliar a dissertação e emitir um parecer informando se foram atendidas ou não as recomendações solicitadas. O envio da versão para banca de examinadores/as deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da Qualificação.

I - A banca de examinadores/as terá até 30 (trinta) dias para avaliar a dissertação, elaborar e encaminhar um parecer à coordenação do Programa quanto ao conceito de “Aprovado/a”, “Aprovado/a com recomendações” ou “Reprovado/a” da versão encaminhada.

II - Só será considerado habilitado para defesa o parecer que o conceito for “Aprovado/a”.

§ 9º Em caso de reprovação, o/a orientador/a poderá, de acordo com o/a aluno/a, solicitar uma segunda oportunidade, que deverá ocorrer dentro do prazo de três meses a contar da data da reprovação;

§ 10. O/A aluno/a reprovado/a não poderá defender sua dissertação, devendo ser submetido/a a novo processo de Qualificação no prazo máximo de 90 dias, seguindo os trâmites deste Artigo, sendo possível apenas uma reapresentação.

§ 11. Terá que ser cumprido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a Qualificação e a Defesa da Dissertação.

SEÇÃO II DA QUALIFICAÇÃO DA REVISÃO DE LITERATURA

Art. 70. Após o cumprimento dos 09 (nove) créditos exigidos em disciplinas obrigatórias, 02 (dois) créditos de Elaboração da Dissertação e com prazo mínimo de 07 (sete) meses e no máximo 12 (doze) meses de curso, será possível a Qualificação no formato de Revisão de Literatura.

§ 1º O/A orientador/a será responsável pelo contato prévio com a banca e envio da revisão de Literatura na versão digital e/ou impressa.

§ 2º O documento escrito a ser enviado à banca, deverá ter sido submetido ou estar no formato de um artigo, conforme padrão indicado pelo periódico selecionado para ser submetido posteriormente. A escolha do periódico deve considerar, prioritariamente, periódicos indexados nos estratos superiores.

§ 3º Neste formato, o exame de qualificação constará de apresentação oral da Revisão Literatura onde a temática seja diretamente relacionada ao projeto/pesquisa do/a aluno/a e conste o/a orientando/a como primeiro/a autor/a e o/a orientador/a como último, seguido da arguição pela banca avaliadora.

§ 4º A apresentação e arguição será aberta à comunidade.

§ 5º A qualificação pública da Revisão de Literatura consistirá em uma exposição de 30 minutos (\pm 10 minutos), durante a qual, o/a candidato/a fará uma síntese de seu trabalho e, em seguida, será arguido/a individualmente pelos membros da Banca Examinadora.

§ 6º A qualificação deve ser requerida, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo/a professor/a orientador/a, via Coordenação, propondo data, banca avaliadora, local e hora de sua realização, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Formulário de Indicação de Banca de Qualificação;
- II - versão digital (PDF e word) da Revisão de Literatura.

§ 7º Será atribuído conceito “Aprovado/a”, “Aprovado/a com recomendações” ou “Reprovado/a”.

§ 8º Nos casos “Aprovado/a com recomendações”, a banca examinadora será responsável por reavaliar a Revisão de Literatura e emitir um parecer informando se foram atendidas ou não as recomendações solicitadas. O envio da versão para banca de examinadores/as deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da Qualificação.

I - A banca de examinadores/as terá até 30 (trinta) dias para avaliar a revisão de literatura, elaborar e encaminhar um parecer à coordenação do Programa quanto ao conceito de “Aprovado/a”, “Aprovado/a com recomendações” ou “Reprovado/a” da versão encaminhada.

II - Só será considerado habilitado para defesa o parecer que o conceito for “Aprovado/a”.

§ 9º Em caso de reprovação, a solicitação de uma nova Qualificação deverá ocorrer conforme as exigências do formato de Qualificação da Versão Preliminar da Dissertação;

§ 10. Terá que ser cumprido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a Qualificação e a Defesa da Dissertação.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO DA BANCA DE QUALIFICAÇÃO

Art. 71. A banca de qualificação de dissertação será composta por três membros titulares, pelo menos, e por um membro suplente, todos/as professores/as com titulação de doutor/a e com competência demonstrada por meio da produção científica, sendo presidida pelo/a orientador/a.

§ 1º O/A professor/a orientador/a como membro nato e presidente da banca.

§ 2º A banca de Qualificação de dissertação, poderá ser composta por membros internos ou externos à instituição.

§ 3º A banca de Qualificação de dissertação será indicada pelo/a orientador/a, aprovada e designada pelo Colegiado do Programa ou órgão delegado.

SEÇÃO IV DA PARTICIPAÇÃO EM BANCA DE QUALIFICAÇÃO À DISTÂNCIA

Art. 72. Nas defesas de dissertação, havendo a impossibilidade da presença de algum dos membros da banca, motivada por dificuldade de transporte, questões de saúde ou outra justa e inquestionável dificuldade de deslocamento, será aceita a participação deste/a professor/a através do recurso técnico da videoconferência.

Parágrafo único. Os procedimentos técnicos básicos serão os mesmos da defesa convencional, diferenciando-se apenas nos seguintes dispositivos que envolvem a Ata e uma Declaração de Participação:

I - composta a Ata de defesa, esta deverá ser remetida imediatamente, por processo digital, para o membro que participou à distância, que deverá assiná-la, escanear o documento e devolvê-lo em formato digital no mesmo dia;

II - os demais membros da banca, fisicamente presentes à defesa, assinarão em seguida;

III - junto à Ata composta, deverá seguir uma “Declaração de Participação à Distância em Banca Examinadora”;

IV - na declaração acima citada, constarão as observações do/a professor/a, informando a aprovação ou reprovação do/a discente. Também junto com a Ata, este documento, após assinado, deve ser escaneado e remetido sob forma de arquivo digital no mesmo dia da defesa;

V - caberá à secretaria do Programa, imediatamente após a chegada da Ata e da Declaração por via eletrônica (internet, e-mail e recursos afins), inserir, nesta declaração, o carimbo e a assinatura de anuência (concordância) do/a coordenador/a do Curso; e na Ata, as demais assinaturas dos outros membros da banca.

CAPÍTULO III DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 73. Para solicitação da Defesa Pública da dissertação, o/a aluno/a deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas, nas atividades de elaboração da dissertação do mestrado e ter sido aprovado/a no Exame de Qualificação, observados os prazos fixados neste regimento.

Art. 74. Deverá ser encaminhado pelo/a orientador/a no mínimo 30 dias antes da data da defesa, os seguintes documentos:

I - Formulário de indicação da Banca de Defesa;

II - Formulário de dados da Banca de Defesa, com as informações dos membros da banca [dados pessoais e dados bancários (se necessário)];

III - Versão (PDF e word) da Dissertação;

IV - “Relatório da Atividade de Elaboração de Dissertação” do último semestre, com o parecer do/a orientador/a;

V - comprovante de submissão e/ou carta de aceite do artigo relacionado ao objeto de estudo da dissertação enviado a periódicos indexados, preferencialmente nos estratos superiores.

§ 1º A defesa pública da dissertação consistirá em uma exposição de 40 minutos (\pm 10 minutos), durante a qual, o candidato fará uma síntese de seu trabalho e, em seguida, será arguido individualmente pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2º O/A orientador/a será responsável pelo contato prévio com a banca e envio dos exemplares digitais e/ou impressos (se necessário).

Art. 75. No julgamento da defesa da dissertação será atribuído conceito “Aprovado/a”, “Aprovado/a com recomendações” ou “Reprovado/a”.

§ 1º Nos casos de reprovação, não será admitida a reapresentação do mesmo texto, mesmo que reformulado, caso o candidato reingresse no curso.

§ 2º Nos casos “Aprovado/a com recomendações”, a banca examinadora será responsável por reavaliar a dissertação e emitir um parecer informando se contemplou ou não as recomendações solicitadas. O envio da versão para banca de examinadores/as deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

I - a banca de examinadores/as terá até 30 (trinta) dias para avaliar a dissertação, elaborar e encaminhar um parecer a coordenação do Programa quanto ao conceito de aprovado/a, aprovado/a com recomendações ou reprovado/a da versão encaminhada;
II - em caso de não atendimento das solicitações da banca, o/a aluno/a será considerado/a como reprovado/a.

Art. 76. O depósito da dissertação definitiva, contendo as alterações que a banca sugeriu quando da defesa, devidamente aprovadas pelo/a orientador/a, e obedecendo o padrão gráfico estabelecido pela UERN, deverá ser feita em uma via em meio digital em arquivo pdf, a ser entregue na Coordenação do curso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da defesa ou conforme regras da instituição.

§ 1º A versão digital será encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPEG, e após os trâmites de emissão de Diploma é armazenada na secretaria do Curso de Mestrado em Saúde e Sociedade.

§ 2º Caso não seja possível cumprir o prazo, será necessário apresentar uma justificativa pelo discente, com anuência do/a orientador/a para o Programa.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DA BANCA DE DEFESA

Art. 77. A banca de defesa de dissertação será composta por três membros titulares (um/a interno/a e outro/a externo/a), pelo menos, e por dois membros suplentes (um/a interno/a e outro/a externo/a), todos/as os/as professores/as com titulação de doutor/a e com competência demonstrada por meio da produção científica, sendo presidida pelo/a orientador/a.

§ 1º O/A professor/a orientador/a como membro nato e presidente da banca.

§ 2º A banca de defesa de dissertação, poderá ser composta por membros internos ou externos à instituição.

§ 3º Dos três membros titulares que compõem a banca de defesa de dissertação, pelo menos um/a deverá ser externo/a à instituição.

§ 4º A banca de defesa de dissertação será indicada pelo/a orientador/a, aprovada e designada pelo Colegiado do Programa ou órgão delegado.

Art. 78. A sessão de apresentação e julgamento da dissertação será pública, em local, data e horário previamente divulgado, registrando-se os trabalhos em ata formal assinada por todos os membros presentes à sessão.

Parágrafo Único. Quando se tratar de produção patenteável a sessão poderá ser fechada, com termo de confidencialidade assinado por todos os membros da banca examinadora e por qualquer outra pessoa que porventura participe da sessão.

Art. 79. Após a defesa da dissertação, e uma vez aprovado/a, o/a aluno/a entregará à Coordenação do Programa a versão definitiva de seu trabalho em formato digital, e/ou conforme normas vigentes do Programa e na Instituição.

§ 1º Deverá ser entregue à Coordenação do Programa um exemplar digital para constar no sítio dos Cursos e Programas da UERN.

§ 2º Juntamente com o exemplar digital, deverá ser entregue o Formulário de Aprovação da Dissertação Final, preenchido e assinado pelo (a) orientador (a) para atestar que o (a) mesmo (a) concorda com a aprovação da versão da dissertação.

§ 3º Em casos de trabalhos patenteáveis, o/a orientador/a poderá solicitar a entrega (impresa e digital) de apenas parte do trabalho.

Art. 80. A Banca Examinadora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para examinar, discutir, sugerir mudanças de forma ou conteúdo antes da data prevista para a defesa final.

SEÇÃO II DA PARTICIPAÇÃO EM BANCA DE DEFESA À DISTÂNCIA

Art. 81. Nas defesas de dissertação, havendo a impossibilidade da presença de algum dos membros da banca, motivada por dificuldade de transporte, questões de saúde ou outra justa e inquestionável dificuldade de deslocamento, será aceita a participação deste/a professor/a através do recurso técnico da videoconferência.

Parágrafo único. Os procedimentos técnicos básicos serão os mesmos da defesa convencional, diferenciando-se apenas nos seguintes dispositivos que envolvem a Ata e uma Declaração de Participação:

I - composta a Ata de defesa, esta deverá ser remetida imediatamente, por processo digital, para o membro que participou à distância, que deverá assiná-la, escanear o documento e devolvê-lo em formato digital no mesmo dia;

II - os demais membros da banca, fisicamente presentes à defesa, assinarão em seguida;

III - junto à Ata composta, deverá seguir uma “Declaração de Participação à Distância em Banca Examinadora”;

IV - na declaração acima citada, constarão as observações do/a professor/a, informando a aprovação ou reprovação do/a discente. Também junto com a Ata, este documento, após assinado, deve ser escaneado e remetido sob forma de arquivo digital no mesmo dia da defesa;

V - caberá à secretaria do Programa, imediatamente após a chegada da Ata e da Declaração por via eletrônica (internet, e-mail e recursos afins), inserir, nesta declaração, o carimbo e a assinatura de anuência (concordância) do/a coordenador/a do Curso; e na Ata, as demais assinaturas dos outros membros da banca.

CAPÍTULO IV DA OBTENÇÃO DE CERTIFICADO E DO GRAU DE MESTRE

Art. 82. Considerar-se-á apto ao título de Mestre/a, o/a aluno/a que satisfizer às seguintes condições:

I - ter concluído todos os créditos previstos no Regimento do Programa;

II - ter obtido desempenho satisfatório nas atividades (seminário, disciplinas, exame de qualificação, proficiência em língua estrangeira, estágio de docência e defesa de dissertação);

III - ter defendido a dissertação dentro do prazo de 24 (vinte quatro) meses, para mestrado, contados a partir da data da primeira matrícula.

IV - ter sido considerado/a “Aprovado/a” pela banca examinadora da dissertação.

Parágrafo único. Por motivo de força maior, os prazos para defesa de dissertação poderão ser estendidos conforme **Artigo 52**.

SEÇÃO I DO DIPLOMA

Art. 83. O/A candidato/a à obtenção do grau de Mestre/a que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento fará jus ao diploma de Mestre/a em Saúde e Sociedade.

Art. 84. Após a entrega definitiva da dissertação, o/a aluno/a poderá entrar com requerimento junto à Secretaria do Programa para solicitação do Diploma, o qual será encaminhado ao Departamento de Pós-Graduação para confecção e expedição.

Parágrafo único. A entrega da versão definitiva do trabalho habilita o/a aluno/a ao recebimento do grau de Mestre/a, juntamente com os referidos documentos listados abaixo:

- I - requerimento solicitando a confecção do diploma;
- V - cópia legível do RG e CPF;
- VI - cópia do Diploma de graduação;
- VII - nada consta emitido por uma das bibliotecas Setoriais ou Central da UERN.

Art. 85. A expedição do diploma ficará condicionada à preparação, pela secretaria, da documentação necessária a ser enviado ao órgão responsável pela expedição do diploma, constando dos seguintes incisos:

- I - requerimento solicitando a confecção do diploma;
- II - declaração de Conclusão do curso de Mestrado
- III - ata de defesa da dissertação (original ou cópia autenticada);
- IV - histórico escolar do curso;
- V - cópia legível do RG e CPF;
- VI - cópia do Diploma de graduação;
- VII - nada consta emitido por uma das bibliotecas Setoriais ou Central da UERN.

Art. 86. A solicitação de expedição do diploma de Mestre/a em Saúde e Sociedade ficará condicionada à homologação da Defesa pelo Colegiado do Programa. A expedição do mesmo é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante a apresentação dos documentos estabelecidos conforme regulamentação vigente.

Art. 87. Os diplomas serão conferidos pela UERN, de acordo com os modelos vigentes.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88. O credenciamento de professores/a tomará por base os critérios Capes - Coordenação de Aperfeiçoamento do Ensino Superior, dentro da Comissão de Área da Medicina II.

§ 1º O processo de credenciamento e reconhecimento docente terá validade conforme prazo de avaliação do programa.

§ 2º Ao final do prazo de avaliação do Programa todos/as os/as docentes serão automaticamente descredenciados e para permanecer no Programa deverão se submeter a um novo Edital de credenciamento e credenciamento.

§ 3º Não terá limite de credenciamento de Docentes junto ao Programa, desde que cumpridos os critérios exigidos em cada Edital.

Art. 89. Este regimento poderá ser modificado, total ou parcialmente, desde que devidamente discutido e aprovado pelo colegiado do curso em reunião ordinária com pauta específica para este fim, e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UERN.

Art. 90. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 91. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UERN.